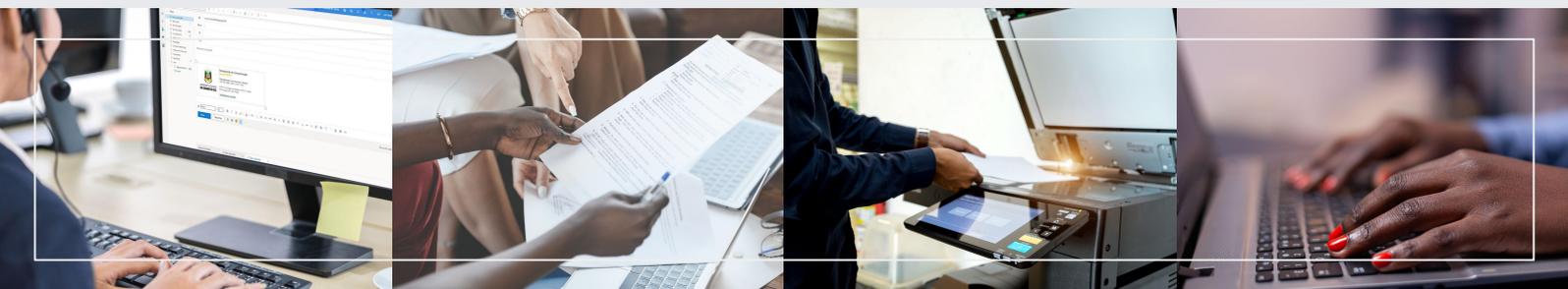


CARTILHA _____

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

FICHA TÉCNICA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Governador: Ranolfo Vieira Júnior

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

Secretário: Claudio Gastal

Secretária Adjunta: Izabel Matte

GRUPO DE TRABALHO LGPD DA SPGG

Direção Geral: Joseane Toebe e Mariana Osanai

Gabinete e Assessorias: Emmanuel Henrich Reichert

Subsecretaria de Planejamento: Irma Carina Brum Macolmes

Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas: Pedro Henrique Pimenta de Paula

Subsecretaria de Patrimônio do Estado: Renata Silveira Vidal

Subsecretaria de Administração da Central de Licitações: Renato Coelho Caierão

Subsecretaria de Administração: Francielly Salines Oliveira

Divisão de Informática SPGG: Rodrigo Jaureguy Dobler

ELABORAÇÃO: DIREÇÃO GERAL

Diretor: Robson Ferreira

Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais: Joseane Toebe

Elaboração e Revisão: Mariana Osanai

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

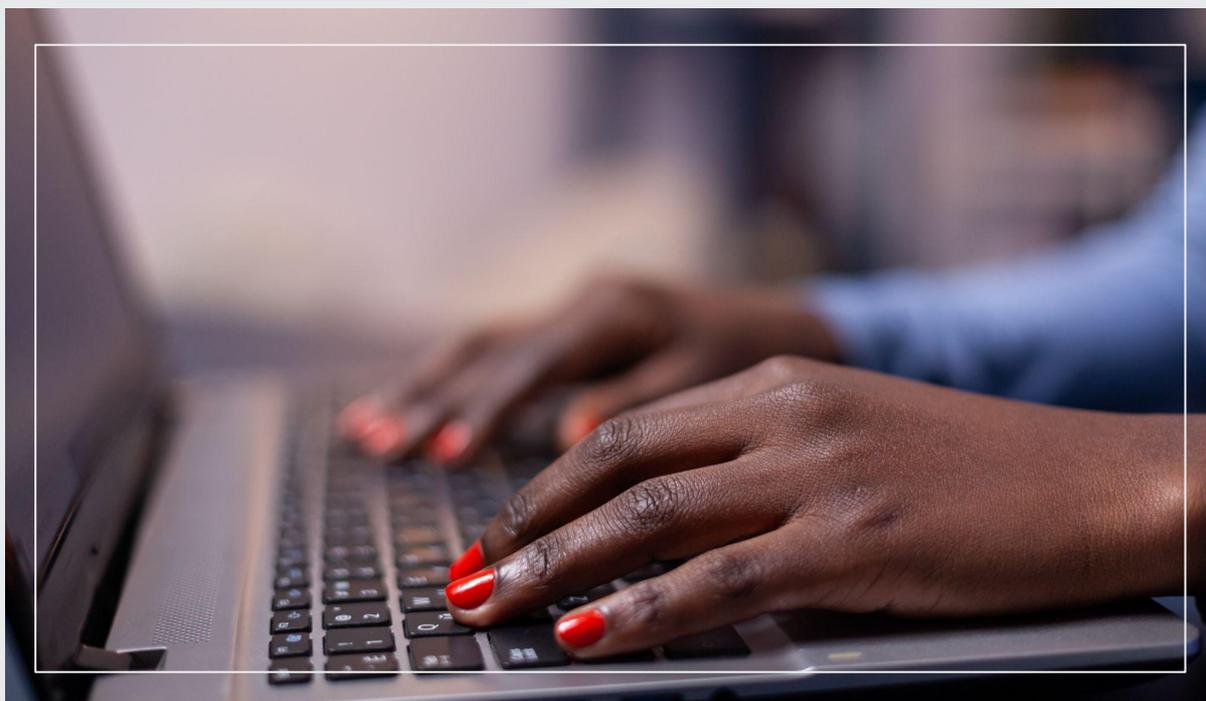
Coordenador: Claiton Magalhães

Revisão: Vagner Benites

Projeto Gráfico: Laiz Flores e Lucas Motzkus

SUMÁRIO

1. O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS?.....	4
2. LGPD E SPGG.....	5
3. PRINCIPAIS CONCEITOS.....	6
4. FUNDAMENTOS.....	7
5. PRINCÍPIOS.....	7
6. BASES LEGAIS.....	8
7. PRINCIPAIS ATORES.....	9
8. LAI - MARCO CIVIL DA INTERNET - LGPD.....	9
9. ORIENTAÇÕES SOBRE BOAS PRÁTICAS.....	10
10. DÚVIDAS FREQUENTES DO SERVIDOR.....	12



1. O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS?

Você já se questionou o porquê de **preencher tantos cadastros** ao fazer uma compra, ao obter um desconto ou, simplesmente, ao ler uma notícia na Internet? O motivo pode não ser tão inocente quanto parece. **Seus dados valem muito**. Sua localização, sua idade, sua capacidade financeira, seus gostos e preferências: tudo isso pode e costuma ser utilizado como mercadoria. Não é à toa que a maioria das grandes empresas da atualidade possui dados como seus principais ativos.

É nesse contexto que surge a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. A lei, editada em agosto de 2018, vem, em consonância com as normas internacionais, estabelecer diretrizes para o tratamento de dados pessoais – por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado – tanto em meios físicos como digitais. O principal objetivo é **prevenir o uso indevido de informações**, garantindo aos cidadãos o controle sobre os próprios dados. Recentemente, inclusive, foi editada a Emenda Constitucional nº 115/2022, que elenca a “proteção dos dados pessoais” no rol do Art. 5º, consagrando-a como direito fundamental.



2. LGPD E SPGG

Diversos órgãos do Estado tratam uma infinidade de dados diariamente. Concursos públicos, folhas de pagamentos, parcerias público-privadas, licitações, processos, cadastros de usuários, são apenas alguns exemplos da frequência e da quantidade com que se utilizam dados pessoais por entidades do Estado.

Assim como no âmbito privado, a **LGPD estabeleceu normas para o setor público**, definindo que o tratamento de dados deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública, com o **objetivo de executar competências legais ou cumprir atribuições legais do serviço público**. Isso significa que os dados devem ser coletados e tratados com zelo e de acordo com as diretrizes da lei. O mau uso, como por exemplo a publicação indevida, pode gerar responsabilização civil e administrativa.

Vale ressaltar que Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que atuam em regime de concorrência, quando não estiverem desenvolvendo políticas públicas, devem ter o mesmo tratamento que as entidades privadas.

A lei define que o compartilhamento de dados do setor público para o privado é vedado, **exceto**:

- Quando os dados já forem públicos
- Em casos de execução descentralizada que exija a transferência para a execução de políticas públicas
- Quando houver previsão legal respaldada em contratos e convênios e outros instrumentos congêneres
- Para prevenir fraudes, irregularidades e proteger a segurança do titular dos dados

Na Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG), como órgão pertencente à Administração Pública Direta, também lidamos com dados pessoais, inclusive referentes a servidores e usuários de serviços de outras secretarias. Para a adequação mais eficaz à lei, **já foram tomadas as seguintes medidas**:

- **Inventário de dados pessoais (IDP):** é um documento obrigatório, em que são mapeados os dados pessoais utilizados na Secretaria, indicadas as bases legais e as finalidades. Além de um mapeamento geral, também há um destaque por cada subsecretaria.
- **Política de cookies:** em parceria com a PROCERGS, a SPGG já adicionou às suas páginas na internet uma janela com a política de cookies adotada pelo órgão para a ciência do usuário ou do visitante.

- **Capacitação dos servidores:** desde a formação do grupo de trabalho da LGPD no Estado, em 2020, a Secretaria vem trabalhando para atualizar os conhecimentos dos seus servidores sobre a lei, sobre a aplicação dentro do setor público e para orientá-los em relação às atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais.
- **Encarregado:** respeitando as exigências da lei em relação aos órgãos, a SPGG já designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais.
- **Grupo de Trabalho:** a Secretaria instituiu um Grupo de Trabalho multidisciplinar, com representantes de diversas subsecretarias e do Gabinete, para o desenvolvimento do Inventário de Dados Pessoais e demais atividades relacionadas à implementação da LGPD.

3. PRINCIPAIS CONCEITOS

- **Dado pessoal:** qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, que seja capaz de constatar sua identidade - **CPF, RG, certidão de casamento.**
- **Dado sensível:** dado pessoal sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político; referente à saúde ou à vida sexual, genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. **Qualquer dado que possa gerar atitudes discriminatórias contra a pessoa natural. Dados bancários não são considerados dados sensíveis.**
- **Dado anonimizado:** relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento. **CPF: 011.XXX.XXX-XX**
- **Tratamento:** é a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados. **Preenchimento de cadastro, nomeação de servidores, manipulação da folha de pagamentos** também são ações de tratamento de dados.



4. FUNDAMENTOS DA LGPD

- Respeito à privacidade
- **Autodeterminação Informativa**
- Liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião
- Inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem
- Desenvolvimento econômico e tecnológico
- Livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor
- Direitos humanos, livre desenvolvimento da personalidade, dignidade e exercício da cidadania pelas pessoas naturais

O poder que cada pessoa tem sobre o uso de seus dados pessoais

5. PRINCÍPIOS DA LGPD

Nas atividades referentes ao tratamento de dados, devem-se seguir a boa-fé e os seguintes princípios elencados na lei:

- **Finalidade:** propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular
- **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular
- **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades
- **Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais
- **Qualidade dos dados:** garantia de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados
- **Transparência:** garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial
- **Segurança:** utilização de medidas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão

- **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais
- **Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos
- **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas

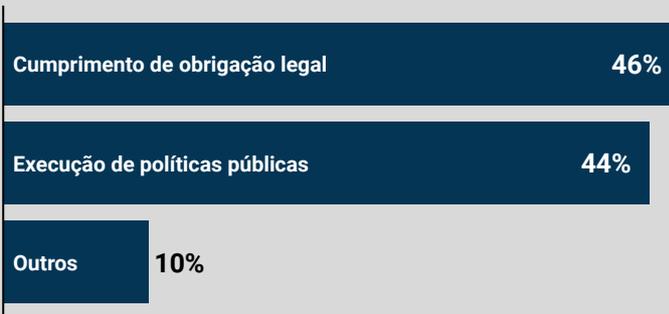
6. BASES LEGAIS

As bases legais são requisitos que legitimam a atividade de tratamento de dados. O agente deve utilizar pelo menos uma das bases listadas abaixo:

- **Consentimento pelo titular dos dados**
- **Cumprimento de obrigação legal** ou regulatória pelo controlador
- **Execução de políticas públicas** pela Administração Pública
- **Realização de estudos por órgãos de pesquisa**, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais
- **Execução ou criação de contrato** do qual o titular seja parte
- **Exercício regular de direitos** em processo judicial, administrativo ou arbitral
- **Proteção da vida** ou da incolumidade física do titular ou de terceiro
- **Tutela da saúde**, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária
- **Legítimo interesse** do controlador ou de terceiro, sempre prevalecendo os direitos e liberdades do titular que exijam a proteção dos dados pessoais
- **Proteção do crédito**

Na SPGG...

Conheça as bases legais mais utilizadas na secretaria, de acordo com o Inventário de Dados Pessoais de julho de 2021



7. PRINCIPAIS ATORES

- **Agentes de tratamento:** controlador e operador.
- **Controlador:** a quem compete as decisões sobre o tratamento de dados pessoais. O Estado do Rio Grande do Sul é o controlador dos dados da SPGG.
- **Operador:** quem realiza o tratamento de dados em nome do controlador. Um mesmo órgão pode ter um ou mais operadores. **Na SPGG**, a maior parte dos dados são tratados pela PROCERGS.
- **Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, o titular dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Pode ser interna ou externa à organização e não possui poder decisório, nem é responsável pela adoção de medidas de adequação à lei. Seu principal papel é a busca pela conformidade.
- **ANPD:** é a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, responsável por implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional. A Lei nº 14.460/2022 conferiu à ANPD a natureza de autarquia de natureza especial.
- **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objetos de tratamento.

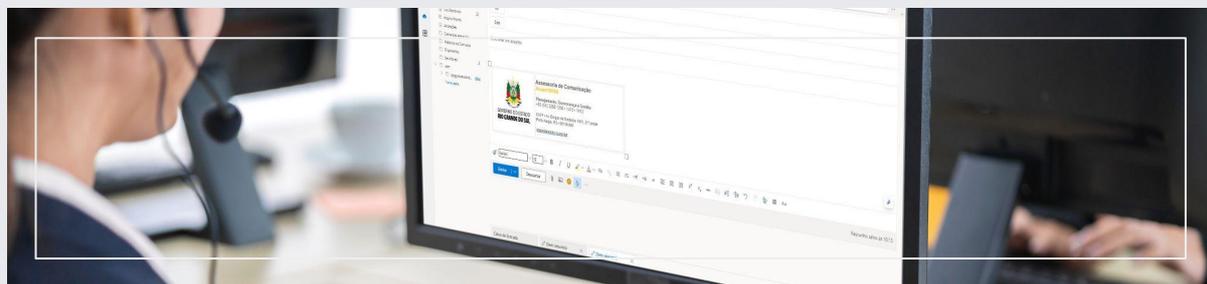
8. LAI - MARCO CIVIL DA INTERNET - LGPD

- **Lei 12.527/2011** - A **Lei de Acesso à Informação, LAI**, foi editada com o objetivo principal de assegurar o direito fundamental de acesso à informação por parte da Administração Direta e Indireta aos cidadãos. Para isso, estabeleceu-se a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.
- **Lei 12.965/2014** - A lei conhecida como o **Marco Civil da Internet** surgiu para regular os direitos dos usuários e as obrigações dos provedores de Internet. Além de outros, apresenta como fundamento o respeito à liberdade de expressão, e, como princípio, a proteção da privacidade e dos dados pessoais.
- **Lei 13.709/2018** - A **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** foi editada para orientar as entidades em relação ao uso de dados pessoais, bem como para garantir a transparência do tratamento aos titulares dos dados. A lei teve como principal inspiração a legislação europeia, conhecida como Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR).

As três leis não são conflitantes. Pelo contrário, elas se complementam e, em alguns momentos, tratam de assuntos diferentes.

Quando do surgimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamenta os fundamentos do Marco Civil da Internet, muito se ouviu falar sobre possíveis contradições com a precedente Lei de Acesso à Informação. Enquanto esta garantiu a transparência e a publicidade das informações, aquela surgiu como um mecanismo de proteção aos dados pessoais. Entretanto, **a diferença reside no objeto trabalhado em cada uma.**

A LAI trata de informações públicas, cuja transparência nada mais é que um dever legal das entidades. Já a **LGPD dispõe sobre o tratamento de dados relativos a pessoas naturais,** identificadas ou identificáveis, não sendo um objetivo da lei a restrição da divulgação dos atos públicos, mas regular a forma com que os dados pessoais são disponibilizados e armazenados, sempre visando ao interesse coletivo.



9. ORIENTAÇÕES SOBRE BOAS PRÁTICAS

A mudança começa por você! Ao incorporar alguns cuidados no seu cotidiano, a cultura de proteção de dados pessoais ganha forma. Veja algumas dicas que irão auxiliar o seu dia a dia.

- Tratar dados pessoais de forma responsável e **apenas quando necessário.**
- **Suspender ou bloquear o computador** ao se afastar da mesa.
- Minimizar ou fechar arquivos importantes **quando não estiver usando.**
- Manter **atualizados seu antivírus** e demais aplicativos.
- **Usar senhas diferentes** para seus acessos pessoais e profissionais e, sempre que possível, optar pela verificação em duas etapas.
- Compartilhar arquivos e dados pessoais **apenas com quem realmente necessita** e está autorizado.
- Enviar **e-mails apenas para os destinatários** necessários.
- Quando o e-mail tiver mais de um destinatário, **utilizar cópia oculta.**

- Tratar dados pessoais **apenas para o interesse público**, ou seja, para cumprimento de competências legais, atribuições do serviço público ou de políticas públicas.
- **Evitar deixar informações pessoais e senhas visíveis** na mesa de trabalho, impressora, copiadora ou fax, onde outros possam acessar.
- **Nunca clicar em links suspeitos**, nem baixar anexos de remetentes desconhecidos.
- **Salvar arquivos de trabalho em plataformas seguras**, contratadas pela SPGG.
- Prestar atenção no conteúdo **antes de descartar papéis**.
- **Preferir lugares reservados ou privados** para a realização de conversas e reuniões que envolvam informações pessoais e/ou sigilosas.
- Sempre que necessário, **corrigir dados pessoais imprecisos**, incorretos ou incompletos.
- Guardar dados **apenas pelo tempo necessário** e eliminar os que não possuem mais justificativa para o armazenamento.
- **Informar o Encarregado de Dados da SPGG** sempre que encontrar fragilidades e violações de dados pessoais.
- **Consultar o Encarregado de Dados** para dirimir suas dúvidas.
- Ser um **guardião da privacidade no tratamento dos dados pessoais** de seu setor.



10. DÚVIDAS FREQUENTES DO SERVIDOR

A divulgação no Portal da Transparência dos vencimentos dos servidores, inclusive com nome completo, está de acordo com a LGPD?

Sim, ela atende a uma obrigação legal. A necessidade de divulgação do nome completo dos servidores e respectivos vencimentos (incluindo vantagens e indenizações) tem fundamento não só na LAI, como também em institutos constitucionais (Princípio da Publicidade) ligados à Administração Pública. Nesse sentido, entende-se que o interesse público se sobressai ao privado, já que o servidor, ao ingressar no serviço público, também se vincula ao regime estatutário, incluindo suas peculiaridades, como a disponibilização de algumas informações pessoais de interesse da coletividade.

O nome, a inscrição e a colocação de candidatos em concursos públicos podem ficar disponíveis em sites da internet para livre acesso?

O Conselho Nacional de Justiça já editou uma resolução que obriga a exclusão desses dados dos sites dos tribunais e das bancas organizadoras após a vigência dos concursos para o Poder Judiciário. A Resolução Nº 269 de 21/10/2018 ainda dispõe sobre a implementação de tecnologia para inibir a atuação de buscadores em páginas que contenham informações dos candidatos. Fica clara a adequação da resolução a alguns princípios da LGPD, como o da necessidade e o da finalidade, uma vez que, após a conclusão do procedimento, não há mais motivos para que esses dados estejam disponíveis publicamente.

O servidor pode sofrer as sanções previstas pela lei?

De acordo com o que dispõe o Art. 52 da LGPD, **somente os agentes de tratamento (controlador e operador) podem sofrer as sanções lá listadas.** Sendo assim, nem mesmo o encarregado, que não é considerado um agente de tratamento, poderia ser punido com tais sanções, sem prejuízo do enquadramento dessas condutas em outras legislações específicas. Além disso, é importante ressaltar que as multas pecuniárias não são aplicadas para o Poder Público.

Ao fazer um cadastro ou acessar informações em um sistema, o servidor está tratando dados?

Sim. Praticamente qualquer atividade que envolva dados pessoais, desde a coleta e armazenamento até o mero acesso, é considerada tratamento. Entretanto, esse servidor não é considerado um operador por conta disso, mas apenas um usuário autorizado do sistema, agindo em nome da entidade na qual trabalha.

A LGPD é aplicada somente em relação a dados coletados na internet?

Não. A LGPD aplica-se a meios digitais e também físicos. Por isso, é importante ter cuidado com instrumentos de trabalho em geral, pois pode haver dados pessoais, inclusive dados sensíveis, tanto em documentos mais formais (formulários, processos) como em papéis descartáveis (folhas rascunho).

Para a realização de tratamento de dados é necessário o consentimento do titular?

Na maior parte dos dados tratados pela Administração Pública, há outras bases legais mais utilizadas que acabam dispensando o consentimento do titular, como, por exemplo, a execução de políticas públicas.

O consentimento é uma base legal indicada para uso na administração pública?

O consentimento pode ser revogado a qualquer momento pelo titular, por isso não é recomendável sua utilização exclusiva no tratamento de dados. Cabe lembrar que é nulo o consentimento, caso as informações prestadas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas com transparência.

Em caso de dúvidas com o tratamento de dados, a quem o servidor deve se dirigir dentro da secretaria?

Não apenas em caso de dúvidas, como também em caso de problemas, o servidor deve procurar o **encarregado pelo tratamento de dados**.

Joseane Toebe

Indicada na Portaria 214/2022, publicada no DOE RS, em 13 de julho de 2022

lgpd@spgg.rs.gov.br





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO